

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Angical



ÍNDICE

OUTROS

DECISÃO



DECISÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 101/2026

INTERESSADA: Clédina Conceição Ferreira de Brito

ASSUNTO: Anulação de Ato de Transferência Funcional e Retorno ao Cargo de Origem.

Vistos, etc.

Trata-se de apreciação do Relatório Final da Comissão Processante instaurada no âmbito do Processo Administrativo nº 101/2026, destinado a apurar a legalidade do ato de transferência da servidora Clédina Conceição Ferreira de Brito do cargo de Técnica em Enfermagem para o cargo de Enfermeira, efetivado por meio da Portaria GAB nº 1.158, de 02 de abril de 2018.

CONSIDERANDO que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determina o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo vedada a transposição de servidores entre carreiras distintas sem o devido certame;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal (STF), que declara inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido, sem prévia aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 003/2026 expedida pelo Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA nº 593.9.145612/2022), bem como os apontamentos de ilegalidade realizados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), que identificaram a nulidade absoluta do ato de transferência por vício de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado nas Súmulas 346 e 473 do STF, que autoriza e impõe a anulação dos atos eivados de ilegalidade, deles não se originando direito;

CONSIDERANDO que situações flagrantemente inconstitucionais não se consolidam pelo decurso do tempo, afastando-se a incidência do prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/99, conforme entendimento consolidado do STF no MS 26.860/DF;

CONSIDERANDO que o presente processo administrativo assegurou à servidora o exercício do contraditório e da ampla defesa, com regular instauração, ciência pessoal da interessada, abertura de prazo para defesa, análise do acervo documental e elaboração de relatório conclusivo pela Comissão Processante;

Página 1 de 3

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP - 47.960-000
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: ISZXKV7Q-YKKH7LJC-FPWGOESK-DNO12EFS

Versão eletrônica disponível em: <http://angical.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Angical, embora não discipline de forma minuciosa o rito do presente procedimento, reconhece expressamente a existência do processo administrativo no âmbito municipal, assegurando que a demissão e demais efeitos funcionais gravosos somente ocorram mediante processo administrativo com ampla defesa, bem como autorizando a abertura de sindicância, processo administrativo e aplicação de penalidades, além de atribuir ao Chefe do Executivo competência para expedir atos referentes à situação funcional dos servidores;

CONSIDERANDO, nesse sentido, os arts. 20, inciso XXII, alínea “c”, 94, inciso II, alínea “f”, e 75, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, que, em conjunto, demonstram a admissibilidade do processo administrativo no âmbito local e a competência da autoridade municipal para decidir acerca da regularidade, validade ou nulidade de atos funcionais;

CONSIDERANDO que a ausência de disciplina procedimental específica na legislação municipal não invalida a atuação da Administração, devendo eventual lacuna ser suprida pelos princípios constitucionais do devido processo legal, da legalidade, da motivação, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, por fim, que a Comissão Processante concluiu pela procedência da acusação de ilegalidade, com fundamentação suficiente e compatível com o conjunto probatório constante dos autos;

DECIDO:

1. **ACOLHER** integralmente as conclusões e a fundamentação exposta no Relatório Final da Comissão Processante do Processo Administrativo nº 101/2026.
2. **DECLARAR** a nulidade absoluta da Portaria GAB nº 1.158, de 02 de abril de 2018, em razão da flagrante inconstitucionalidade do provimento derivado (transposição de cargos) nela contido.
3. **DETERMINAR** o imediato retorno da servidora Clédina Conceição Ferreira de Brito ao cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, para o qual possui investidura legítima decorrente de concurso público.
4. **RECONHECER** a irrepetibilidade dos valores recebidos pela servidora a título de remuneração pelo cargo de Enfermeira até a presente data, dada a natureza alimentar das verbas e a efetiva prestação do serviço de boa-fé.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

5. Determinar a remessa dos autos ao Departamento de Recursos Humanos e à Secretaria de Administração para as providências cabíveis, inclusive as anotações, retificações e demais ajustes necessários nos assentamentos funcionais da servidora.

6. Determinar a comunicação desta decisão ao Ministério Público do Estado da Bahia e aos órgãos/setores administrativos competentes, para ciência e cumprimento das providências dela decorrentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Angical/BA, 30 de junho de 2026.


MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
PREFEITA MUNICIPAL